

PROJETO DE RESOLUÇÃO 4 /2013

“Altera a Resolução 068/2004 e dá outras providências”.

Artigo 1º – Fica criada uma letra que será a E, junto ao inciso III, e também alterado a letra A, do inciso IV, ambos do artigo 20, da forma seguinte:

“Artigo 20 - ...

...

III...

...

e) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos públicos ou funções gratificadas, com definição de suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária e padrão de vencimento.

IV...

a) organização, funcionamento, poder de polícia e demais mecanismos administrativos para realização dos trabalhos da Câmara;

...”.

Artigo 2º – Ficam revogados os incisos XI e XXII do artigo 20.

Artigo 3º – Revoga a letra d do inciso VII, e altera a redação da letra i do inciso II, ambas do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passará a ser:

“Artigo 23 - ...

II - ...

...

i) dar ciência aos vereadores, na sua própria pessoa ou através da pessoa de algum assessor, através de qualquer meio físico ou eletrônico, de projeto de legislação recebido no protocolo.

...”.

Artigo 4º – Fica acrescida a expressão “da mesa”, logo após o vocábulo “expediente”, existente no inciso II, do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 5º – O Artigo 35, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 35 - As prestações de contas da Mesa Diretora serão assinadas pelo seu Presidente, colocadas à disposição da população para consulta e compor-se-ão de:

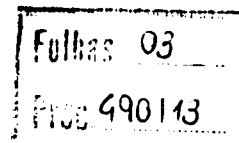
I - Balancetes mensais a serem publicados no órgão oficial de imprensa do município.

II - Balanço anual a ser enviado ao Prefeito do município até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de consolidação das contas municipais”.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo



Artigo 6º – Cria um inciso que será o V junto ao artigo 39, com a seguinte redação:
“Artigo 39 ...

...

V – Em razão de licença ou afastamento do titular, pelo período que perdurar o evento.

Artigo 7º – Cria dois parágrafos que serão o terceiro e o quarto junto ao artigo 40, com a seguinte redação:

“Artigo 40 ...

...

§ 3º - No caso do inciso V do artigo 39, a função do titular da Mesa Diretora, que não tenha substituto natural nos termos deste regimento, afastado ou licenciado, será exercida interinamente por outro membro da Mesa diretora escolhido pelo Plenário mediante maioria simples na primeira sessão após o evento.

§ 4º - Cessada a licença ou o afastamento e com o retorno do membro titular da Mesa Diretora, este reassumirá automaticamente suas funções até o termino do mandato.

Artigo 8º – Fica suprimida a expressão “e dos vereadores”, logo após o vocábulo “vice-prefeito”, existente no inciso VII, do parágrafo primeiro do artigo 51.

Artigo 9º – Revoga a letra f, do § 3.º, do artigo 62.

Artigo 10 – Cria um inciso que será o IV junto ao artigo 93, com a seguinte redação:
“Artigo 93 ...

...

IV – Em razão de licença ou afastamento do titular, pelo período que perdurar o evento.

Artigo 11 – O artigo 105 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 105 – Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará imediatamente os membros da Comissão Especial de Inquérito mediante sorteio, sendo que eleito um vereador de um partido político, os demais não continuarão no sorteio como forma de permitir que o maior número de partidos possam participar da referida Comissão”.

§ 1º - Não poderá servir como testemunha o vereador que faça parte da Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º - O Vereador sorteado poderá declinar da nomeação, no momento do sorteio, em razão de questões de foro íntimo.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

04

490113

§ 3º - Não havendo mais partidos políticos aptos a indicar os demais componentes da Comissão Especial de Inquérito, poderá ser sorteado vereador de partido político que já tenha integrante dentro da comissão”.

Artigo 12 – O artigo 132 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 132 – Será dada ampla publicidade às sessões plenárias da Câmara afixando-se a pauta da ordem do dia no seu quadro de avisos e publicando a ata dos resumos dos trabalhos dos vereadores no seu endereço eletrônico da na rede mundial de computadores”.

Artigo 13 – O artigo 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 134. – Será lavrada ata de toda sessão plenária da Câmara Municipal de Bertioga, com o seu áudio gravado em meio eletrônico, observando-se, ainda, o disposto neste artigo.

§ 1º - A ata dos trabalhos será o registro resumido de todas as proposições, previstas neste Regimento Interno, debatidas e votadas na respectiva sessão, assinada pela Mesa Diretora da Câmara e aprovadas pelo quorum de maioria simples do plenário.

§ 2º - Antes de sua aprovação a ata resumida ficará à disposição de qualquer vereador para consulta, bem como as respectivas gravações eletrônicas, pelo período de duas sessões ordinárias na Secretaria Geral da Câmara.

§ 3º - A gravação será arquivada em qualquer meio eletrônico, com a devida identificação da sua data e numeração, para fins de formação do patrimônio histórico dos debates ocorridos nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Bertioga.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá requerer por escrito, em pedido fundamentado ao Presidente, o fornecimento de cópia de qualquer ata, ou cópia de qualquer áudio, parcial ou integral, ou ainda a transcrição de parte do áudio.

§ 5º - Deferido pelo Presidente, a transcrição de parte ou total do áudio, será determinado ao setor competente a transcrição, cabendo ao Presidente censurar palavras, determinando a retirada de expressões tidas como antiparlamentares e anti-regimentais, podendo a referida transcrição ser impugnada por escrito, no prazo de 10 dias contados de seu recebimento.

§ 6º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco, devendo as razões do pedido serem formuladas com as provas necessárias para a comprovação da necessidade de correção.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação, o Presidente da Câmara determinará as medidas necessárias para análise do pleito, sendo que a decisão sobre o pedido será exclusiva do Presidente, num prazo de até 03 dias após a apresentação de relatório sobre a questão.

§ 8º - Extrato da Ata, que se necessário será certificado por servidor efetivo presente à respectiva sessão, será publicado na página oficial da Câmara Municipal de Bertioga na rede mundial de computadores, Internet, e poderá a critério do Presidente da Câmara ser publicado no BOM.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

05
49013

§ 9º - Serão transcritas na íntegra as gravações das sessões:

I - solenes de posse dos Vereadores e do Prefeito e Vice Prefeito;

II - da eleição da Mesa diretora;

III - de qualquer sessão que o Presidente da Câmara entenda necessário ou a pedido de pelo menos 3 vereadores”.

Artigo 14 – O artigo 135 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 135 - As sessões ordinárias serão realizadas nas terças-feiras às dezenove horas, tendo a duração regimental.

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização poderá ocorrer, a critério do Presidente no primeiro dia útil seguinte, dando ciência aos Vereadores na Sessão que anteceder o evento.

§ 2º - A sessão ordinária será dividida nas partes seguintes:

I - Expediente da Mesa, com duração de até vinte minutos, subdividindo-se em:

a) leitura do expediente da Mesa, comunicações da Presidência ou da Mesa Diretora e Comunicações oriundas de terceiros a critério da Presidência;

b) Comunicação de entrada de proposições no protocolo;

c) Comunicação e votação das atas;

d) Leitura e votação de relatórios de Comissões de Assuntos Especiais;

e) Leitura e votação de moções e requerimentos quando solicitado pelo autor.

f) Apresentação de homenagens, desde que devidamente informadas á Mesa Diretora com antecedência mínima de 24 horas, podendo ser franqueada a palavra ao homenageado por até cinco minutos, por decisão do Presidente da Sessão.

II - Expediente do Poder Executivo, com duração de até vinte minutos, quando requerido com antecedência mínima de 24 horas por escrito com comunicação dos assuntos a serem abordados.

III – Expediente dos Vereadores, com duração de até cento e vinte minutos, para apresentação, discussão e votação de requerimentos e indicações, bem como explicações de caráter pessoal ou partidário.

IV - Ordem do Dia, com duração de até oitenta minutos, para apreciação, discussão e votação das matérias em pauta previstas no artigo 147, ou incluídas nos termos deste Regimento Interno, quando em condições, sendo a organização da pauta de votação definida pelo Presidente.

§ 3º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia antes do tempo previsto para a sua duração, o presidente encerrará a sessão.

§ 4º - No Expediente dos vereadores, o presidente dará a palavra aos oradores que a solicitarem para a apresentação de seus trabalhos, na ordem de sua inscrição;

§ 5º - O Presidente estenderá automaticamente o tempo destinado ao expediente dos Vereadores, quando der a palavra para apresentação de seus trabalhos.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 06
Proc. 490113

§ 6º - Toda proposição que dependa de aprovação do Plenário deverá ser apresentada pelo próprio autor devidamente inscrito, ou será por ele encaminhada à Mesa Diretora para a leitura.

§ 7º - A pauta da ordem do dia deverá ser organizada até 24 horas antes da sessão, sendo afixada no quadro de avisos para conhecimento de todos.

§ 8º - O Vereador poderá requerer cópia do(s) parecer(es) apresentado(s) no(s) projeto(s) que for(em) incluído(s) na Ordem do Dia, cabendo à Secretaria Geral entregar a(s) cópia(s) solicitada(s) antes da sessão para o qual foi pautado o referido projeto.

§ 9º - No Expediente do Executivo poderão ser apresentadas proposições, justificativas diversas, pedido de tramitação em regime de urgência especial de projetos, encaminhamentos e solicitações de ações Legislativas, explicações de caráter pessoal, pedido de convocação de sessão extraordinária ou solene.

Parágrafo 10 - Todo expediente do Executivo escrito e apresentado deverá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para registro e eventuais providências.

Parágrafo 11 - O Expediente do Poder Executivo poderá ser utilizado pelo Prefeito, vice Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidente de Autarquia ou por qualquer membro do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 12 - O orador do expediente do Executivo falará da tribuna e deverá estar devidamente trajado, não poderá utilizar palavras inadequadas e será responsável pela sua manifestação.

Parágrafo 13 - A comunicação prévia da utilização do Expediente do Executivo informará o responsável pelo uso da palavra, com sua devida qualificação, o tema a ser abordado e sua finalidade.

Parágrafo 14 - O tempo para cada parte das sessões, previstas neste artigo, será automaticamente dilatado ou encurtado, a critério do Presidente da Sessão Plenária, conforme necessário para a discussão e votação dos itens designados para serem analisados em cada parte, bem como dos constantes nas demais partes”.

Artigo 15 – O artigo 136 passará a ter a redação seguinte:

“Artigo 136 – Nenhuma proposição legislativa poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - A pauta da ordem do dia será elaborada e afixada no quadro de avisos na entrada da Câmara Municipal de Bertioga.

§ 2º - Não existindo pauta de qualquer proposição constará aviso de tal situação.

§ 3º - Na sessão extraordinária a pauta será aquela constante do instrumento convocatório”.

Artigo 16 – O artigo 137 passará a ter a redação seguinte:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

07
490113

“Artigo 137 - O presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser feita pelo 1º Secretário, pelo autor da propositura ou por servidor da Câmara designado pela Presidência como Orador”.

Artigo 17 – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 149.

Artigo 18 – Fica alterada a redação do artigo 150, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 150 – A autoria da proposição poderá ser individual ou conjunta, desconsiderando-se, apenas para tal efeito, eventuais assinaturas de Vereadores como meros apoiadores da proposta”.

Artigo 19 – Fica acrescida a expressão “por meio físico ou eletrônico” na parte final da letra A, do artigo 154 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 20 – Fica alterado o inciso IV do artigo 166, que terá a redação seguinte:

“Artigo 166 - ...

...

IV – Outras previstas na Lei Orgânica, em lei ou neste regimento”.

Artigo 21 – Fica acrescida, a expressão “por meio físico ou eletrônico” logo após a expressão “cópia do projeto” no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 22 – Altera a redação do parágrafo único do artigo 179, que passa a ter a redação seguinte:

“Artigo 179 - ...

Parágrafo Único - Os requerimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser protocolados até o horário limite do protocolo geral da Câmara, no dia Sessão Ordinária, para serem lidos durante o expediente da Mesa Diretora pelo 1º Secretário, ou pelo seu Autor, e votados pelo Plenário”.

Artigo 23 – Fica alterado o § 2º do artigo 184, como segue:

“Artigo 184 - ...

...

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da Mesa, pelo 1º Secretário ou pelo autor da propositura”.

Artigo 24 – Altera a redação do inciso I e do § 1º, ambos do artigo 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a redação seguinte:

“Artigo 186 - ...



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 08
Proc. 490113

I – distribuição de cópia aos Vereadores, por meio reprográfico ou eletrônico, iniciando contagem de prazos a partir do ultimo protocolo da distribuição feita por meio reprográfico ou a partir da afixação de comunicado no quadro de avisos informando quanto à distribuição por meio eletrônico enviado ao email institucional dos vereadores.

...

§ 1º. – Feita a distribuição, e existindo proposição legislativa em trâmite que trate de matéria similar, análoga ou conexa, a proposta será apensada àquela já existente, cabendo à Comissão de Análise Jurídica ao exarar parecer, manifestar-se acerca do processo como um todo, inclusive definindo redação final da proposta, tendo em vista o(s) projeto(s) de Lei(s) apensados, e também a sua Autoria.

..”.

Artigo 25 – O caput do artigo 212 passa a ter a redação seguinte:

“Artigo 212 – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, e transformado em autografo, este será enviado ao Executivo Municipal, no prazo de cinco dias, para sanção”.

Artigo 26 – O § 3º do artigo 212 passa a ter a redação seguinte:

“§ 3º- Decorrido o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da Câmara dentro do prazo previsto em LOM”.

Artigo 27 – Fica acrescida a expressão “por meio físico ou eletrônico” logo após a expressão ‘cópia será encaminhada’ no parágrafo segundo do artigo 213 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 28 – O artigo 221 passa a ter a redação seguinte:

“Artigo 221 - Recebidos os projetos citados no artigo 220, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Entrega de cópias aos vereadores por meio físico ou eletrônico.
- b) Envio do projeto à COF que será a única Comissão Permanente a emitir parecer sobre a matéria e que poderá solicitar diligências e ou audiências, nos termos deste regimento, a contar da data do recebimento do projeto, concomitante com a abertura de prazo de dez dias corridos para apresentação de emendas, contados da data do último recebimento de cópia.
- c) Decorrido o prazo de emendas e realizadas as diligências e ou audiências a COF dará tramitação aos projetos podendo englobar emendas apresentadas e ou apresentar novas emendas ou substitutivo no parecer final sobre a matéria.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 09
Proc. 490113

d) O parecer apresentado pela COF observará, no que couber, aos mesmos procedimentos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Os projetos citados no caput serão discutidos e votados por duas vezes, com "quorum" de maioria simples, para aprovação.

§ 2º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

III - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º - A Câmara funcionará, se necessário, no seu período de recesso, para que em sessões extraordinárias, possa discutir e votar definitivamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O projeto de lei que propor alteração do PPA, da LDO e da LOA será analisado nos mesmos termos deste artigo".

Artigo 29 – Altera o artigo 229, que passa a ter a redação seguinte:

Artigo 229 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, serão adotados de início os seguintes procedimentos:

a) Distribuição de cópia do acórdão, por meio físico ou eletrônico, a todos os Vereadores que poderão, se assim desejarem, solicitar cópia de todo ou partes dos processos e anexos.

b) Visando à ampla defesa e ao contraditório será enviada ao responsável pelas contas em análise, Prefeito ou ex-Prefeito, cópia de todo o processo encaminhado pelo TCE/SP e aberto prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa e argumentações que entenderem pertinentes.

Artigo 30 – Fica alterado o § Único do artigo 230, que passa a ter redação seguinte:
Artigo 230...



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 10
Proc. 490113

§ Único - A emissão de parecer da CAJ quanto ao parecer do TCESP sobre as contas municipais observará, no que couber, aos mesmos procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Artigo 31 – Fica alterado o artigo 240, que passa a ter redação:

Artigo 240 - A CAJ - Comissão de Análise Jurídica, terá prazo de 150 dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, nesta Casa, para o encerramento dos seus trabalhos e encaminhamento ao Presidente da Câmara para a definição da pauta de sua discussão que deverá ocorrer em até 30 dias, assim encerrando prazo máximo de 180 dias para concluir o julgamento das contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I – Comunicação, pessoal ou por publicação na imprensa oficial, ao responsável titular das contas informando o dia da sessão na qual serão julgadas as contas municipais.

II - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

III - Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será emitido e publicado o competente decreto legislativo sobre o resultado e remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - As contas do Município deverão ficar anualmente, após a decisão da Câmara, durante 60 dias à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação;

V - No período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

Artigo 32 – Acrescenta um inciso que será o décimo terceiro junto ao artigo 254 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que terá a redação seguinte:

“Artigo 254...

...

XIII – vistoriar diariamente sua caixa postal eletrônica fornecida pelo Legislativo Bertioquense, para conhecimento das proposições distribuídas bem como outros eventuais comunicados oficiais, vez que os prazos regimentais se iniciam no primeiro dia útil seguinte à afixação de aviso no quadro de editais informando quanto ao envio da correspondência eletrônica”.

Artigo 33 – Altera o artigo 260, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 260 - Os vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado pela Câmara Municipal de Bertiooga, em moeda corrente, aprovada em legislação própria até o mês de junho do último ano de mandato da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 11
Proc. 490143

Artigo 34 – Altera o Artigo 261 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 261 - O subsídio dos vereadores será atualizado na mesma data e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores públicos municipais, no curso da legislatura, toda vez que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observado o limite teto previsto.

Artigo 35 – Revoga-se o § 2º do artigo 265 e acrescenta um inciso que será o sexto junto ao artigo 265 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que terá a redação seguinte:

“Artigo 265 - ...

...

VI - para ocupar cargo de presidente de autarquia municipal, dirigente de organização social - OS ou organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, que preste serviços no Município, pelo prazo previsto em LOM.

...”.

Artigo 36 – Altera o caput do artigo 268 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 268 - A substituição de vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte, renúncia, suspensão do mandato, investidura em função prevista no inciso V do artigo 265, deste Regimento, e em caso de licença superior a 30 dias.

Artigo 37 – Altera a redação do inciso X, do artigo 306, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 306 - ...

...

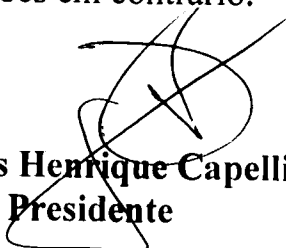
X - Na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de no mínimo dois terços dos Vereadores da Câmara, serão lidas as peças indicadas pela Defesa do acusado e pela Comissão Processante, lavrada em termo próprio, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão se manifestar pelo prazo de até 15 minutos cada um, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral.

Artigo 38 - Eventuais controvérsias existentes nesta Resolução serão dirimidas pelo Presidente da Câmara, que dará ciência aos Vereadores da questão e da respectiva solução, que passará a ser aplicada em todos os casos futuros.

Artigo 39 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

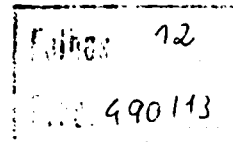
Artigo 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de junho de 2013.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo



MENSAGEM EXPLICATIVA

O Regimento Interno desta Casa de Leis data de 2.004. Assim apresentamos as alterações que se fazem necessárias para um aprimoramento nas ações legislativas, bem como agilização no transcorrer das sessões, como forma de melhorar os trabalhos nesta Casa de Leis.

Bertioga, 20 de junho de 2013.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente